



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	4
PORTARIAS	6
EXTRATOS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20
SECRETARIA DA FAZENDA	50
SAAEJ	56
FAE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE	56

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009

Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP

Diagramação: Departamento de Comunicação Social

Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra

Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 6.026, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Orientação contra Golpes Digitais e Financeiros no Município de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Mandi Serralheiro - AVANTE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 06 de julho de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaboticabal, a Política Municipal de Prevenção e Orientação contra Golpes Digitais e Financeiros, com a finalidade de promover ações educativas, informativas e de orientação social voltadas à proteção da população contra fraudes, golpes, crimes digitais, práticas abusivas e situações de vulnerabilidade no ambiente físico e virtual.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei observará os seguintes objetivos:

I – ampliar o acesso da população a informações claras e preventivas sobre golpes digitais e financeiros;

II – orientar os cidadãos quanto aos cuidados básicos no uso de celulares, aplicativos, redes sociais, mensagens eletrônicas, sites, cartões, contas bancárias, meios de pagamento digitais e plataformas de comércio eletrônico;

III – estimular a educação digital, financeira e consumerista como instrumento de proteção da cidadania;

IV – contribuir para a redução da vulnerabilidade de idosos, pessoas com deficiência, pessoas hipervulneráveis, consumidores, comerciantes, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos e cidadãos com baixo letramento digital;

V – incentivar a divulgação de canais oficiais de atendimento, denúncia, orientação e registro de ocorrências;

VI – fortalecer a cultura da prevenção, da informação segura e da proteção de dados pessoais;

VII – fomentar, quando possível, a cooperação institucional entre o Poder Público, órgãos de defesa do consumidor, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, associações comerciais, entidades representativas e demais instituições interessadas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se golpes digitais e financeiros as práticas fraudulentas, presenciais ou virtuais, que

tenham por objetivo obter vantagem indevida mediante engano, indução em erro, simulação de identidade, promessa falsa, manipulação emocional, abuso de confiança, acesso indevido a dados pessoais, bancários ou financeiros, ou qualquer outro meio semelhante.

Parágrafo único. A presente Lei possui caráter educativo, preventivo e orientativo, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de segurança pública, defesa do consumidor, fiscalização, regulação financeira e demais autoridades competentes.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção e Orientação contra Golpes Digitais e Financeiros terá como diretrizes:

I – linguagem simples, acessível e adequada aos diferentes públicos;

II – prioridade à população idosa, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade social e cidadãos com dificuldade de acesso ou compreensão das tecnologias digitais;

III – respeito à dignidade da pessoa humana, à privacidade, à proteção de dados pessoais e aos direitos do consumidor;

IV – divulgação de informações preventivas em locais de grande circulação, equipamentos públicos, unidades de atendimento, escolas, centros comunitários, eventos públicos e meios digitais oficiais;

V – estímulo à realização de palestras, rodas de conversa, campanhas, materiais informativos e ações de orientação comunitária;

VI – incentivo à participação de entidades representativas do comércio, serviços, indústria, agronegócio, turismo, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil;

VII – orientação sobre identificação de notícias falsas, perfis falsos, links suspeitos, boletos fraudulentos, falsas centrais de atendimento, golpes por aplicativos de mensagem, compras falsas, empréstimos abusivos, falsas oportunidades de investimento e demais práticas semelhantes;

VIII – promoção de ações de educação financeira básica, especialmente quanto ao cuidado com empréstimos, financiamentos, compras parceladas, cartões, transferências eletrônicas, senhas, dados bancários e promessas de ganho fácil.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contemplar, entre outras iniciativas:

I – campanhas educativas sobre prevenção a golpes digitais e financeiros;

II – elaboração e divulgação de cartilhas, vídeos, avisos, mensagens orientativas e materiais de fácil compreensão;

III – palestras e atividades educativas em espaços públicos, escolas, associações de bairro, centros de convivência, entidades assistenciais, unidades de atendimento e eventos comunitários;



IV – orientação específica a idosos, consumidores, comerciantes, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos e famílias em situação de vulnerabilidade;

V – divulgação de canais oficiais para busca de orientação, registro de reclamações e comunicação de ocorrências;

VI – estímulo à participação de voluntários, especialistas, entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

VII – realização de ações em datas alusivas à proteção do consumidor, à pessoa idosa, à segurança digital, à educação financeira e à cidadania.

Art. 6º O Poder Público poderá, observada a conveniência administrativa e a legislação vigente, firmar parcerias, termos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações comerciais, instituições financeiras, órgãos de defesa do consumidor, entidades de classe e demais instituições interessadas, visando à execução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. As parcerias previstas no caput deverão respeitar o interesse público, a impessoalidade, a transparência, a proteção de dados pessoais e a vedação de promoção pessoal, comercial ou político-partidária.

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Prevenção e Orientação contra Golpes Digitais e Financeiros poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento administrativo, disponibilidade orçamentária e utilização de estruturas, meios e programas já existentes no Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.027, DE 13 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Arborização Urbana Participativa e Sustentável no entorno de equipamentos e espaços públicos municipais, estabelece diretrizes para cooperação socioambiental entre o Poder Público e a coletividade, dispõe sobre mecanismos de incentivo à recuperação paisagística e ambiental urbana, e dá outras providências.

Autoria: Dr. Jonatas César Carnevalli Lopes - SOLIDARIEDADE

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 06 de julho de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaboticabal, a Política Municipal de Arborização Urbana Participativa e Sustentável, destinada ao planejamento, à implantação, à manutenção e à ampliação da cobertura arbórea em áreas públicas urbanas.

Art. 2º A Política Municipal de Arborização Urbana Participativa e Sustentável aplica-se às áreas públicas municipais, inclusive aos respectivos entornos, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de segurança pública.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Arborização Urbana Participativa e Sustentável:

- I** - Promover a requalificação ambiental e paisagística dos espaços públicos urbanos;
- II** - Mitigar os efeitos das ilhas de calor urbano;
- III** - Ampliar a permeabilidade do solo e o equilíbrio microclimático;
- IV** - Incentivar a participação comunitária e a cidadania ambiental;
- V** - Contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
- VI** - Promover a adaptação climática e a resiliência urbana.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser implementadas, prioritariamente, nas seguintes áreas públicas:

- I** - Cemitérios municipais e seus entornos;
- II** - Praças, parques e jardins públicos;
- III** - Unidades escolares e de saúde;
- IV** - Centros comunitários;
- V** - Canteiros centrais, rotatórias e corredores viários;
- VI** - Áreas públicas subutilizadas ou degradadas.

Parágrafo único. A escolha das espécies arbóreas observará critérios técnicos de segurança urbana, compatibilidade ecológica e adequação ao bioma regional.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I** - Planejar e coordenar as ações de arborização urbana;
- II** - Disponibilizar mudas adequadas;
- III** - Prestar orientação técnica;



- IV - Promover educação ambiental;
V - Incentivar parcerias institucionais.

Art. 6º A participação da coletividade nas ações de arborização ocorrerá de forma voluntária, sem geração de vínculo jurídico ou obrigação remuneratória.

Parágrafo único. O Município poderá conceder certificados ou selos ambientais de reconhecimento.

Art. 7º Constituem infrações administrativas as ações ou omissões que causem dano às espécies arbóreas implantadas no âmbito desta Lei.

Art. 8º As infrações sujeitam o infrator às seguintes sanções, observada a legislação ambiental vigente:

- I – advertência;
II – multa;
III – reparação ou compensação ambiental.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será fixada no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.028, DE 13 DE JULHO DE 2026

Denomina de “ANTONELLA DE LIMA MELO” o futuro Leito Neonatal a ser implantado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Jaboticabal e dá outras providências.

Autoria: Pepa Servidone - PSD

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 06 de julho de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Leito Neonatal ANTONELA DE LIMA MELO” um dos leitos da unidade neonatal a ser implantada na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Jaboticabal.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a afixação de placa identificativa contendo a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.029, DE 13 DE JULHO DE 2026

Denomina de Maria Eduarda Gaspardo Manoel o prédio público onde será instalado o CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infantil), localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 1462, no centro, nesta cidade de Jaboticabal/SP.

Autoria: Renata Assirati - PODEMOS

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 06 de julho de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Maria Eduarda Gaspardo Manoel o prédio público onde será instalado o CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial Infantil), localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 1462, no centro, nesta cidade de Jaboticabal/SP.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a afixação de placa identificativa contendo a denominação de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 6.030, DE 13 DE JULHO DE 2026

Denomina de João Perez o Ginásio de Esportes do Centro Recreativo Municipal "Edson Martini" (Clube da 3ª Idade), e dá outras providências.

Autoria: Samuel Cunha - PODEMOS

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 06 de julho de 2026, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de João Perez o Ginásio de Esportes do Centro Recreativo Municipal "Edson Martini" (Clube da 3ª Idade).

Art. 2º A placa contendo a denominação de que trata o artigo 1º deverá estar afixada em local visível.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 5019, de 24 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 13 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 8.511, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 1.250.000,00 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, um crédito no valor de R\$ 1.250.000,00 (Um milhão duzentos e cinquenta mil reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Especificação	Valor (R\$)
1162	03.01.00	17.512.0031.2.102	3.3.90.30.00	Material de Consumo	700.000,00
1168	03.01.00	17.512.0031.2.102	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	300.000,00
1182	03.02.00	17.512.0030.2.103	3.1.90.16.00	Outras variav-Pes.Civil	250.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO.....					D A 1.250.000,00

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto por R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) de Superavit Financeiro de 2025, nos termos do Art. 8º, Inciso I, Alínea C, da Lei Orçamentária (LOA) LM nº 5953 de 08 dezembro de 2025, R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) por Anulação parcial a seguir:

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Especificação	Valor (R\$)
1180	03.02.00	17.512.0030.2.103	3.1.90.11.00	Venc/to e Vantag. Fixas Pes. Civil	250.000,00
1185	03.02.00	17.512.0030.2.103	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
TOTAL ANULAÇÃO.....					D A 350.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de Junho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

Prefeito

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO

Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 03 de Junho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 8.522, DE 06 DE JULHO DE 2026

Concede Aposentadoria por idade e tempo de contribuição a GERSON FRANCISCO.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por idade e tempo de contribuição, a partir de 01 de julho de 2026, com proventos iniciais integrais do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a serem modificados na mesma data e na mesma proporção dos servidores ativos, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e do artigo 42 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e de acordo com o Processo do SEPREM nº 52/2026, **GERSON FRANCISCO**, funcionário desta Prefeitura no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Referência 3602.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do Serviço de Previdência Municipal de Jaboticabal - SEPREM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 06 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 06 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 8.523, DE 06 DE JULHO DE 2026

Concede Aposentadoria por tempo de contribuição a RUY EDUARDO MIRANDA CASTRO.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado por tempo de contribuição, a partir de 01 de julho de 2026, com proventos correspondentes a 80% da média aritmética simples das maiores remunerações proporcionais ao tempo de contribuição, sendo reajustado na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos da alínea "a", inciso III, §1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e de acordo com o Processo do SEPREM nº 56/2026, **RUY EDUARDO MIRANDA CASTRO**, funcionário desta Prefeitura no cargo de Motorista de Veículos Leves, Referência 6910.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do Serviço de Previdência Municipal de Jaboticabal - SEPREM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 06 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 06 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

DECRETO Nº 8.525 DE 08 DE JULHO DE 2026

Altera o art. 15 do Decreto nº 6.227 de 15 de dezembro de 2014, que expede novo regulamento de funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 15 do Decreto nº 6.227 de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As edificações com 3 (três) ou mais pavimentos deverão possuir sistema de reserva e distribuição de água potável que garanta a continuidade do abastecimento, o volume mínimo regulamentar e as condições de pressão e vazão em todos os pontos de consumo.

§1º O sistema de reserva de que trata o caput deste artigo poderá ser



centralizado ou fracionado em reservatórios inferiores e superiores, admitindo-se a instalação de reservatório inferior ao nível do solo ou apoiado, bem como de reservatório elevado estruturado de forma isolada (castelo d'água) ou sobre a cobertura da edificação.

§2º Fica autorizado o uso de sistemas hidropneumáticos ou conjuntos motobomba de pressurização direta para o abastecimento da rede de distribuição interna, podendo estes sistemas dispensar total ou parcialmente o uso de reservatórios elevados, desde que assegurada a autonomia de reserva prevista na legislação.

§3º Os reservatórios de água deverão possuir fechamento e vedação que impeçam a entrada de líquidos, poeira, insetos ou quaisquer outros agentes que possam comprometer a qualidade da água armazenada.

§4º Permanecem sujeitos à análise e aprovação pelo SAAEJ, exclusivamente, o projeto básico dos reservatórios e os elementos necessários à interface da edificação com os sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo o projeto conter, no mínimo:

I – layout básico dos reservatórios, com indicação de sua localização, volumes, cotas, entradas, saídas e extravasor;

II – localização do cavalete de entrada de água;

III – indicação da interligação da instalação predial de esgotamento sanitário com a rede pública;

IV – localização da caixa de gordura, quando exigida;

V – memória de cálculo do consumo de água e do dimensionamento dos reservatórios, elaborada em conformidade com os parâmetros, coeficientes e demais disposições estabelecidos nas Normas Gerais do SAAEJ.

§5º A análise prevista no §4º limita-se à verificação do atendimento aos requisitos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e interface com os sistemas públicos, não abrangendo a aprovação das instalações prediais internas, cuja responsabilidade técnica permanece integralmente atribuída ao profissional legalmente habilitado."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.520/2026.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 08 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RENATO MARQUES QUINTEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 08 de julho de 2026.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 684, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria nº 325, de 26 de fevereiro de 2026, que nomeou integrantes para comporem a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Unidade Básica de Saúde (ESF), da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, e do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, a partir do exercício de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E, alterar a Portaria nº 325, de 26 de fevereiro de 2026, que nomeou integrantes para comporem a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Unidade Básica de Saúde (ESF), da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, e do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, a partir do exercício de 2026, para que dela conste a seguinte alteração:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal (Parceiro Público):
URILES CARLOS CHIODA
ELIANA BUZATI
CAMILA ROBERTA GARAVELO ACORSI

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 24 de junho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração
Registrada e Publicada no Departamento de Comunicação Administrativa na mesma data.

MAURÍCIO LEOPOLDO CANDIDO DOS REIS
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 748, DE 08 DE JULHO DE 2026

Nomeando Membros para comporem o Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência, para mandato de dois anos.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, com fundamento na Lei nº 2.432, de 01 de abril de 1996, alterado pela Lei nº 3.515, de 26 de maio de 2006, e no Decreto nº 4.879, de 13 de dezembro de 2006, os membros a seguir nominados, todos indicados na forma dos referidos diplomas legais, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE PESSOA COM**



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

DEFICIÊNCIA, representando:

APAE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABAL

Titular: DÉBORA RAQUEL CORREIA DE SOUZA

Suplente: JACIRA DE SOUZA SILVA

OLHOS DA ALMA – UNIDADE DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Titular: VALDECIR KUHL

Suplente: GISLENE MARTINS DUARTE

ABC DOWN – ASSOCIAÇÃO DO BEM COMUM AO DOWN DE JABOTICABAL

Titular: ELAINE PEREIRA DA CRUZ

Suplente: KÁTIA RODRIGUES DE MATOS

APÁS – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS

Titular: MIÚCHA CATARINA CARREGARI DOS SANTOS

Suplente: THALITA GERALDO FERNANDES

II – Um representante da OAB – 6ª Subseção de Jaboticabal

Titular: JONATAS CESAR CARNEVALLI LOPES

Suplente: RICARDO FRANCISCO ROQUE

06 (Seis) Representantes da Prefeitura Municipal, através dos seguintes órgãos:

a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Titular – RAFAELA LIMAS DOS SANTOS FERREIRA

Suplente – RONALDO GAMBA GALLO

b) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:

Titular – CRISTIANE MALERBA PFAIFER CARASKI

Suplente – ROGÉRIA ROSSI

c) SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular – SILMARA ROCHA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Suplente – ROSANA ROSA MARTINS

d) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular – LUCIANA DE ARRUDA CAMPOS DIRCKSEN

Suplente – PATRÍCIA MORAES

e) SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Titular – WILLIAM ESCUDERO

Suplente – EDVALDO RAYMUNDO

f) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

Titular – CARINA ANDREA HUNGARO

Suplente – DANIEL DO CARMO SOARES DA CRUZ

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 08 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Secretário de Administração

Registrada e Publicada no Departamento de Comunicação Administrativa na mesma data.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

PORTARIA Nº 750, DE 13 DE JULHO DE 2026

Nomeando Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Interina.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, no período de 13 a 27 de julho de 2026, **PATRÍCIA ANGELICA SANCHES TOKIMATU**, portadora do R.G. nº 22.755.547-8 e PIS/PASEP nº 207.99310.97-7, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Interina.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

Prefeito

Registrada e Publicada no Departamento de Comunicação Administrativa na mesma data.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA

Agente Administrativo

PORTARIA Nº 753, DE 15 DE JULHO DE 2026

Nomeia candidato aprovado em Concurso Público nº 01/2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no **Concurso Público nº 01/2024**;

NOMEIA, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008:

LEONARDO V ULIAN, para o cargo de **Professor de Educação Básica II – Educação Física**, Classificação 04º.

Consequentemente, nos termos do artigo 22, §1º, do diploma legal supramencionado, o candidato ora nomeado fica notificado de que deverá se apresentar para a posse no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente notificação do ato de provimento, sendo o horário de atendimento das 09:00 às 15:00 horas.



Jaboticabal, aos 15 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

PORTARIA Nº 754, DE 15 DE JULHO DE 2026

Nomeia candidata aprovada em Concurso Público nº 02/2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no **Concurso Público nº 02/2024**;

NOMEIA, nos termos do art. 12, I, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008:

TATIANE PAULA DA SILVA, para o cargo de **Professor de Creche**, Classificação 47º.

Consequentemente, nos termos do artigo 22, §1º, do diploma legal supramencionado, a candidata ora nomeada fica notificada de que deverá se apresentar para a posse no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal em até 5 (cinco) dias contados do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente notificação do ato de provimento, sendo o horário de atendimento das 09:00 às 15:00 horas.

Jaboticabal, aos 15 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** AGRELI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e peças de reposição para os trabalhos das equipes e jardinagem, roçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$41.890,54 - **ASSINATURA:** 15/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 14/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 248/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** BURITI MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e peças de reposição para os trabalhos das equipes e jardinagem, roçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$3.040,00 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 249/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** CAMARGO SCIENCE SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 198.190,32 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 254/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.622,30 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 255/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.810,00- **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 256/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** DK DIAGNÓSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.800,00- **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 257/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA.- **OBJETO:** Termo de aditamento para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços celebrada com empresa fornecedora de Concreto Betuminoso Usinado à Quente. - **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2025 - **VALOR UNITÁRIO:** R\$459,81 -**ASSINATURA:** 06/07/2026 - **TERMO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Nº 420.01/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e peças de reposição para os trabalhos das equipes e jardinagem, roçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$969,30 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO** Nº 250/2026.



ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** HF DIAGNÓSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.800,00 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO Nº** 258/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.620,00 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO Nº** 259/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** LAST MOON EQUIPAMENTOS LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e peças de reposição para os trabalhos das equipes e jardinagem, roçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$2.741,70 - **ASSINATURA:** 14/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 13/07/2027 - **ATA DE REGISTRO Nº** 251/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** OBAH PRODUTOS E SERVIÇOS ANALÍTICOS LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.929,00 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO Nº** 260/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** RAVILE BESSA VILELA EMPREENDIMENTOS LTDA.- **OBJETO:** Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de equipamentos, ferramentas e peças de reposição para os trabalhos das equipes e jardinagem, roçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 031/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$15.736,00 - **ASSINATURA:** 14/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 13/07/2027 - **ATA DE REGISTRO Nº** 252/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **DETENTORA:** YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de materiais diversos utilizados para realização de exames laboratoriais para os pacientes da rede SUS, realizados nas Unidades Básicas da rede SUS. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 026/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.726,48 - **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 12/07/2027 - **ATA DE REGISTRO Nº** 261/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** CRIATIVE MUSIC LTDA.- **OBJETO:** Contrato de empresa para realização de show artístico do cantor gospel "THEO RUBIA", no palco do evento denominado "42ª Festa do Quitute e Expo Feira de Artes e Artesanato". - **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação- **Processo Administrativo nº** 6061-5/2026-**VALOR GLOBAL:** R\$ 140.000,00- **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 19/07/2026- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 79/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** GAMA SOLUÇÕES EM INFRAESTRUTURA LTDA.- **OBJETO:** Termo de aditamento de contrato celebrado com empresa fornecedora de Concreto Betuminoso Usinado à Quente visando *reequilíbrio econômico-financeiro*.- **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2025 - **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 459,81 - **ASSINATURA:** 06/07/2026 - **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 54.02/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A.- **OBJETO:** Termo de Aditamento ao Contrato celebrado com empresa especializada no ramo de seguros para fornecimento de cobertura securitária aos veículos oficiais da frota municipal, visando inclusão de veículo.- **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial 125/2022-**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.228,30- **ASSINATURA:** 13/07/2026 -**TERMO DE ADITAMENTO Nº** 31.20/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.- **OBJETO:** Contrato de empresa para realização de show artístico da banda "INIMIGOS DA HP", no palco do evento denominado "42ª Festa do Quitute e Expo Feira de Artes e Artesanato". - **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação- **Processo Administrativo nº** 6195-6/2026-**VALOR GLOBAL:** R\$ 88.000,00- **ASSINATURA:** 13/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 19/07/2026- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 77/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** MARQUES E MARQUES S/S LTDA. - **OBJETO:** Contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - "ILPI", para pessoa idosa, em "Vulnerabilidade Social e com Comorbidades de saúde - Grau de Dependência II", com diagnóstico de doença autoimune, fragilidade cognitiva e dificuldades no convívio familiar e social (com vizinhos) devido ao seu contexto social e condições de saúde, pelo período de 12 meses, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação - **Processo Administrativo nº** 1.108-8/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$54.000,00, sendo R\$4.500,00 mensais - **ASSINATURA:** 14/07/2026 - **VIGÊNCIA:** 13/07/2027 - **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 76/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA:** VAPT VUPT DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA LTDA. - **OBJETO:** Contrato com empresa para aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijões tipo P13 e cilindros tipo P45 para o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 038/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 99.855,00 -



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

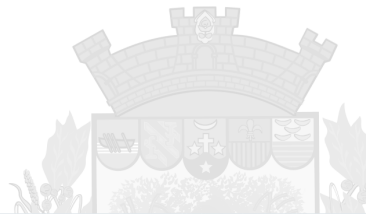
ASSINATURA: 15/07/2026 – **VIGÊNCIA:** 14/07/2027 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 74/2026.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **DETENTORA:** JANALICE MARUCCI PAGLIUSO-ME – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES para atendimento das necessidades da Estação de Bombeiros do município de Jaboticabal/SP. -**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 48/2026 – **VALOR GLOBAL:** R\$ 659.664,50 - **ASSINATURA:** 06/07/2026 – **VIGÊNCIA:** 05/07/2027 – **ATA DE REGISTRO** Nº 253/2026.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE PORTARIAS DO MÊS DE JUNHO 2026

PORTARIA Nº 631, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concede posse a candidato nomeado (JAQUELINE FERREIRA XAVIER CARUSO).

PORTARIA Nº 632, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a KARINA FAUSTO DE CARVALHO.

PORTARIA Nº 633, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a LUIZ MIGUEL DOS REIS DE JESUS.

PORTARIA Nº 634, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a ELINALVA MENDES XAVIER SILVA.

PORTARIA Nº 635, DE 01 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (RICARDO ARMANDO MERLIN / SANDRA REGINA P. VELLOSO).

PORTARIA Nº 636, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença à Gestante e à Adotante ELIANE ALEXANDRE DA SILVA.

PORTARIA Nº 637, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Prorrogando licença à Gestante e à Adotante ELIANE ALEXANDRE DA SILVA.

PORTARIA Nº 638, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a ANDREA ZERMIANI LIVOLIS.

PORTARIA Nº 639, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a FABRICIO AUGUSTO CORREIA SILVA.

PORTARIA Nº 640, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a LUIZ MIGUEL DO REIS DE JESUS.

PORTARIA Nº 641, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a MARIA CRISTINA M. S. MARTINS.

PORTARIA Nº 642, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Concedendo licença para tratamento de saúde a PAULO RIBEIRO DE FREITAS.

PORTARIA Nº 643, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alteração da jornada de trabalho do servidor que especifica (ANDREIA GOMES DA SILVA).

PORTARIA Nº 644, DE 02 DE JUNHO DE 2026

Afastando preventivamente funcionário (ADRIANO DA ROCHA GODINHO).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 645, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Exonerando Assessor Governamental CAMILA ROBERTA GARAVELLO ACORSI.

PORTARIA Nº 646, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Nomeando Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde CAMILA ROBERTA GARAVELLO ACORSI.

PORTARIA Nº 647, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Readaptando funcionário (ANDREA DE CASSIA PONCIANO BORSATO).

PORTARIA Nº 648, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre jornada de trabalho da servidora que especifica (JAQUELINE FERREIRA XAVIER CARUSO).

PORTARIA Nº 649, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Concedendo afastamento a ISIS MARQUES MONTENEGRO FERRÃO.

PORTARIA Nº 650, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Concedendo afastamento a JOSÉ CARLOS SIMÕES FILHO.

PORTARIA Nº 651, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (ABNER TIAGO DA SILVA/ JULIANO DOS SANTOS NOGUEIRA).

PORTARIA Nº 652, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (YURI GANGA FRIZZAS MORAIS/ ALICIO VILELA DA CUNHA JUNIOR).

PORTARIA Nº 653, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA/ RODRIGO GREIJO DE MOURA).

PORTARIA Nº 654, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (NAILA DE ALMEIDA/ OVIDIO SIMÕES BRAGA NETO).

PORTARIA Nº 655, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (FABIANO PIRES DA SILVA/ SOLANGE SOARES DE ASSIS).

PORTARIA Nº 656, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (TIAGO LUIS REA / SIMONE IZILDINHA CAETANO RIBEIRO).

PORTARIA Nº 657, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (CHARLOTE APARECIDA MARA DOS SANTOS LINARDI / KARINA DEMANI GERMANO).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 658, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (MARA PAULINO / MILENE APARECIDA DE OLIVEIRA).

PORTARIA Nº 659, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Exonerando Assessor Governamental (MAGALI APARECIDA XAVIER DA FONSECA).

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeando Assessor em Políticas Públicas (MAGALI APARECIDA XAVIER DA FONSECA).

PORTARIA Nº 661, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Nomeando Assessor em Políticas Públicas (THIAGO HENRIQUE BIANCHINI).

PORTARIA Nº 662, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (ANDREZA CAMPANA GENEROSO/ FLAVIA GIACOMETTI GIACHERINI).

PORTARIA Nº 663, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Designando funcionário (ELIDIANE DE OLIVEIRA RAYMUNDO/ ZELIO ANTONIO MORETTO).

PORTARIA Nº 664, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Concedendo gratificação de adicional por conclusão de curso a BRUNO CESAR SALAZAR.

PORTARIA Nº 665, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Concedendo gratificação de adicional por conclusão de curso a TALITA BATAIOTTI GARCIA COSTA.

PORTARIA Nº 666, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Nomeando Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento (HERLA NOGUEIRA PETRECHEN DE VILHENA MORAES).

PORTARIA Nº 667, DE 18 DE JUNHO DE 2026

Nomeando Secretária Municipal de Planejamento Interina (HERLA NOGUEIRA PETRECHEN DE VILHENA MORAES).

PORTARIA Nº 668, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Nomeia candidata aprovada em Concurso Público nº 01/2024

- **GISLAINE DE SOUZA FIGUEIRO**, para o cargo de **Cozinheiro**, Classificação 05º da Lista de Candidatos Negros (13º da Lista Geral).

PORTARIA Nº 669, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo afastamento a FABRÍCIO BRANDIMARTE.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 670, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matric	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
9022	JANAINA MARIA SILVA AFFONSO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7501B25	7502B25

PORTARIA Nº 671, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matrícula	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
9022	JANAINA MARIA SILVA AFFONSO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7502A25	7502B25

PORTARIA Nº 672, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matric	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
7230	SUZI MARI APAREC B.PAIVA	SERVENTE	4206A25	4206B25
6693	NEIVA TEREZINHA B.DA SILVA	COZINHEIRO	4406B25	4407A25

PORTARIA Nº 673, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matric	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
7532	CAMILA ROBERTA C.RODRIGUES	AUXILIAR CONSULT DENTÁRIO	4405A25	4405B25

PORTARIA Nº 674, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matric	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
3717	PAULO CESAR CORREIA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	4712A25	4712B25

PORTARIA Nº 675, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matric	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
9022	JANAINA MARIA SILVA AFFONSO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7502B25	7503A25
3744	FRANCISCO DE ASSIS THOMAZINI	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR C-20H – CLIN GERAL	5808A2 5	5808B25
4605	IRANILDA SOARES DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERV GERAIS	4209B25	4210A25

PORTARIA Nº 676, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matric	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
5896	DINEIDI APARECIDA ALVES	INSPETOR DE ALUNOS	4408A2 5	4408B25
6678	CINTIA CARDOSO SANTOS	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H – ENFERMAGEM	5107A2 5	5107B25
7086	BENITO DIAS DA CUNHA JUNIOR	BOMBEIRO MUN 3ª CLASSE – 40H	4606B25	4607A25
8135	THAIS IRACI TRINDADE OLIVEIRA	SERVENTE	4204B25	4205A25
10001	GUILHERME ALMEIDA MONTEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO – CEDIDO	4801B25	4802A25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

10283	ELIANA BOSSO OLIVEIRA FRACASSO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7501A2 5	7501B25
-------	-----------------------------------	------------------------	-------------	---------

PORTARIA Nº 677, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matrícula	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
3969	JOAO CARLOS BUENO RAMOS	ELETRICISTA	4511B25	4512A25
4213	ELOIZA SABINO PIRES	AUXILIAR CONSULT DENTÁRIO	4411B25	4412A25
4219	MARIA AMELIA SAURIM DEMONARI	AUXILIAR CONSULT DENTÁRIO	4411B25	4412A25
4221	EMILIA PEREIRA CARDOSO	AUXILIAR CONSULT DENTÁRIO	4411B25	4412A25
4625	ELAINE EIKO TSUMAGARI	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR C-20H - ODONTOLOG	5710B25	5711A25
5479	CARLOS ALBERTO G.SANTOS	TOPOGRAFIA	6714B25	6715A25
5480	ARCEIZIO DE SOUZA JUNIOR	FISCALIZAÇÃO OBRAS E POSTURAS	5204A25	5204B25
5483	LUCIANA DE OLIVEIRA SOUZA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR C-20H - ODONTOLOG	5709A25	5709B25
7121	ANGELICA NEVES MOREIRA	TELEFONISTA-30H	4406B25	4407A25
7154	ANA PAULA PERAS R.M.SILVA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H - FISC TRIB	5106B25	5107A25
7176	ANA SILVIA DE CAMARGO VICTORIO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H - FARMACIA	5106B25	5107A25
7177	NOELI ANITA OLIVEIRA BARBOSA	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H - FISC TRIB	5203B25	5204A25
7468	RODRIGO DELPHINO CARBONI	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H - FISC TRIB	5203B25	5204A25
7481	LEANDRO MAXIMO	GERENTE DEPTO PLAN ORACAMENTARIO	5203B25	5204A25
7481	LEANDRO MAXIMO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H - FISC TRIB	5203B25	5204A25
7545	SHEILA MARA PARREIRA SALLUM	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A-40H - FARMACIA	5105A25	5105B25
8207	VALERIA BAPTISTA CHAVE	SERVENTE	4204B25	4205A25
8261	RENATA CRISTINA S.BOLOGNEZI	TEC MUN NÍVEL MEDIO-40H - ENFERMAGEM	6704B25	6705A25
8444	FABIANA MARIA RAMPAZO	TEC MUN NÍVEL SUPERIOR A - 30H - TER OCU	5104A25	5104B25
8932	ORIVALDO JOAO GREGGIO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7503A25	7503B25
8933	NIVALDO BERTOZ NETO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7503A25	7503B25

PORTARIA Nº 678, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Concedendo progressão aos servidores que especifica.

Matrí	Nome_Funcionário	Cargo	Origem	Destino
4508	ALESSANDRA SILVEIRA RAYMUNDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4810B25	4811A25
4639	ISRAEL SACRAMENTO SOUZA	AJUDANTE DE SERV GERAIS	4209B25	4210A25
4807	MARIA EZEQUIELA BRAZ	AJUDANTE DE SERV GERAIS	4209A25	4209B25
5497	ROSANA VIEIRA DI GIORGIO	MONITOR PROFISSIONAL	4309A25	4309B25
5498	DANIELA PAULA RIBEIRO AMARAL	TMN SUPERIOR A-40H - FISC TRIB	5203B25	5204A25
5502	IVONE RODRIGUES BATISTA SILVA	AJUDANTE DE SERV GERAIS	4209A25	4209B25
5505	PATRICIA BIGHET T.MAXIMO	TMN SUPERIOR A-40H - PSICOLOGI	5109A25	5109B25
5534	RODRIGO DE OLIVEIRA FENERICH	AGENTE ADMINISTRATIVO	4808A25	4808B25
5952	MARIA MARTA MARTUCCI DA CRUZ	COZINHEIRO	4408A25	4408B25
6335	THIAGO HENRIQUE COZZI	AGENTE DE TRANSITO	4807B25	4808A25
6693	NEIVA TEREZINHA B. DA SILVA	COZINHEIRO	4406B25	4407A25
6693	NEIVA TEREZINHA B. DA SILVA	COZINHEIRO	4407A25	4407B25
6697	CLAUDIA ELIANA B.SOUZA	COZINHEIRO	4407A25	4407B25
7218	DANIELA DE CASSIA ALVES	COZINHEIRO	4406B25	4407A25
7220	MARCELA MORENO S.SLYWITCH	COZINHEIRO	4406B25	4407A25
7221	ROSINEZ FATIMA D.B.LORASQUI	COZINHEIRO	4406B25	4407A25
7225	CLEUSA APARECID F.SILVA	SERVENTE	4206B25	4207A25
7226	EDINA APARECIDA CAPELLI	SERVENTE	4206B25	4207A25



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

7230	SUZI MARI APAREC B.PAIVA	SERVENTE	4206B25	4207A25
7230	SUZI MARI APAREC B.PAIVA	SERVENTE	4206A25	4206B25
7231	PATRICIA CRISTIN S.BUENO	ATENDENTE ADMINISTRATIVO	4406B25	4407A25
7238	ANTONIO DONIZETI PINTO BRITO	TMN MEDIO-40H - ENFERMAGEM	6706B25	6707A25
7483	ANA PAULA BIANCHI AVILLES	ENFERMAGEM EM MEDICINA DO TRAB	5202B25	5203A25
7485	SARA MESQUITA PINOTTI	TMN MEDIO-40H - ENFERMAGEM	6705B25	6706A25
7488	MARILIA ROSANE GOMES MARIANO	COZINHEIRO	4405B25	4406A25
7491	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	COZINHEIRO	4405B25	4406A25
7532	CAMILA ROBERTA C.RODRIGUES	AUXILIAR CONSULT DENTÁRIO	4405A25	4405B25
7739	ROBSON CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	4804B25	4805A25
7751	PRISCILA ANAMI DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4805A25	4805B25
7756	ELAINE LUSIA CON RODRIGUES	AUXILIAR CONSULT DENTÁRIO	4405A25	4405B25
8288	DEBORA DANIELA TAMINE SANTOS	TMN MEDIO-40H - ENFERMAGEM	6704B25	6705A25
8290	CARINA ANDREA HUNGARO	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5104B25	5105A25
8292	PAULO HERNANIS DE SOUZA	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5202B25	5203A25
8293	ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5104B25	5105A25
8294	MILTON JOSE DO AMARAL	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5202B25	5203A25
8298	ANGELITA SOARES MOTA	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5202B25	5203A25
8299	ZELIO ANTONIO MORETTO JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	4804B25	4805A25
8300	MARIELA CUSTODIO DE ARAUJO	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5202B25	5203A25
8301	ALMIR ROGERIO GAZOLA TEBALDI	FISCALIZA OBRAS E POSTURAS	5202B25	5203A25
8306	MARCELO BELCHIOR MEIRELES	VIGIA	4504B25	4505A25
8308	CELSE VERZOLLA	VIGIA	4504B25	4505A25
8310	JENIFER MARQUES DA SILVA	VIGIA	4504B25	4505A25
8313	MARIA IZABEL GATTI DUMONT	AGENTE ADMINISTRATIVO	4804B25	4805A25
8314	SAMIA ANDREA DA SILVA	TMNMEDIO-40H - ANALISES CLINI	6704B25	6705A25
8318	ALINE GONÇALVES C.POLACHINI	TMNMEDIO-40H - ANALISES CLINI	6713B25	6714A25
8330	IGOR GABRIEL SANT ANNA	VIGIA	4504B25	4505A25
8937	TALITA ALONSO PEIXINHO	TMNSUPERIOR A-40H - CONTABILI	5103A25	5103B25
8939	SIDINEI MOREIRA DA COSTA	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7503A25	7503B25
8950	JHENNIFER TAUAN B.RAYMUNDO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7503A25	7503B25
8953	JOSE LUIS DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	4802A25	4802B25
9022	JANAINA MARIA SILVA AFFONSO	AGENTE DE VIDA ESCOLAR	7502B25	7503A25
9262	VANDERSON MURILO TREVISAN	AJUDANTE DE SERV GERAIS	4202B25	4203A25

PORTARIA Nº 679, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Homologa conclusão de Estágio Probatório (ELIANA BOSSO OLIVEIRA FRACASSO).

PORTARIA Nº 680, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Homologa conclusão de Estágio Probatório (ELENA PEREIRA).

PORTARIA Nº 681, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Exonerando Motorista de Veículos Leves VITOR ANCHESCHI STRINI.

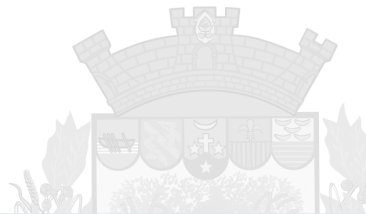
PORTARIA Nº 682, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Concede posse a candidato nomeado. (VITOR ANCHESCHI STRINI).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 683, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Concedendo afastamento a MARCUS VINICIUS NASCIMENTO VALENTIN.

PORTARIA Nº 684, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria nº 325, de 26 de fevereiro de 2026, que nomeou integrantes para comporem a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão da Unidade Básica de Saúde (ESF), da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, e do AME – Ambulatório Médico de Especialidades, a partir do exercício de 2026.

PORTARIA Nº 685, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Alterando o horário de expediente na data que especifica.

PORTARIA Nº 686, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação- PME do Município de Jaboticabal.

PORTARIA Nº 687, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Nomeia candidata aprovada em Concurso Público nº 01/2024.

- **THAYNARA ROBERTA PEDRINHO ROCHA**, para o cargo de **Ajudante de Serviços Gerais**. Classificação 07º da Lista de Candidatos Negros (22º da Lista Geral).

PORTARIA Nº 688, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (YURI GANGA FRIZZAS MORAIS / AFONSO BONFATI TASSO).

PORTARIA Nº 689, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (RODRIGO DELPHINO CARBONI / RITA DE CÁSSIA PINTO FERREIRA).

PORTARIA Nº 690, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (PAULA CRISTINA GESSI / ANDRESSA APARECIDA AFFONSO).

PORTARIA Nº 691, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designando Funcionário (PAULA CRISTINA GESSI / ANDRESSA APARECIDA AFFONSO).

PORTARIA Nº 692, DE 26 DE JUNHO DE 2026

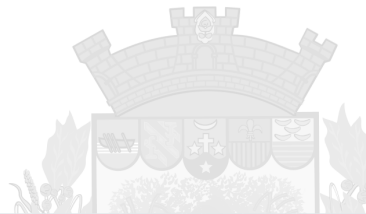
Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matr	Nome	Cargo	Origem	Destino
85	FABIO RODRIGO FERNANDES	PROFESSOR DE TAEKWONDO	7402A25 - 7402A25/150	7403A25 - 7403A25/150
84	CELSO RICARDO POLETTI	PROFESSOR DE FUTSAL	7402A25 - 7402A25/150	7403A25 - 7403A25/150



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

PORTARIA Nº 693, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matr	Nome	Cargo	Origem	Destino
86	DIOGO AUGUSTO CARVALHO ASSUMPCAO	PROFESSOR DE FUTSAL	7402A25 - 7402A25/150	7403A25 - 7403A25/150

PORTARIA Nº 694, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Concedendo Progressão aos servidores que especifica.

Matr	Nome	Cargo	Origem	Destino
88	DIRCEU MIRANDA JUNIOR	CHEFE DA DIVISÃO DA EQUIPE DE ESPORTES	7402A25 - 7402A25/150	7403A25 - 7403A25/150



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026
PROCESSO Nº 6.253-7/2026

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de larvicida biológico, inseticidas, raticida e óleo mineral para termonebulização, visando garantir o combate às arboviroses, notadamente Dengue, e, pragas urbanas.

ADJUDICO os itens do objeto da licitação em epígrafe, na seguinte conformidade (razão social vencedor, número do item, valor unitário), a saber: SISTEMA PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA: 01, R\$520,00, 02, R\$940,00, 04, R\$239,00; MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA: 03, R\$22,79. Por fim, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Jaboticabal, 15 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026, que tratará do REGISTRO DE PREÇO visando a contratação de Serviços de Borracharia para manutenções eventuais em veículos oficiais, máquinas e implementos geridos pelo departamento de frota do poder executivo, com atendimento dentro da área urbana e nas estradas (urbanas e rurais) que pertencem aos limites do Município de Jaboticabal/SP e seus distritos de Luzitânia e Córrego Rico. Endereço no qual ocorrerá a sessão pública: Prefeitura de Jaboticabal, sita na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", nº 160, Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, bairro Vila Serra, Jaboticabal/SP – CEP 14.870-900 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 06 de agosto de 2026. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, e também no portal transparencia.jaboticabal.sp.gov.br

Jaboticabal, 15 de julho de 2026.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 106/2026
PROCESSO Nº 12.370-4/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de cinema itinerante, brinquedos infláveis, carrinho de pipoca, carrinho de algodão doce e caixa térmica, bem como

fornecimento de água mineral e sacos de gelo para realização de evento alusivo ao Dia Nacional do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Prefeito de Jaboticabal/SP resolve decretar a REVOGAÇÃO TOTAL do Edital de Licitação constante do AVISO DE CONTRATAÇÃO nº 106/2026, conforme Ofício SMADS nº 966/2026, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 71, inciso I, combinado com os §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), conforme consta nos autos do processo. Publique-se.

Jaboticabal, 15 de julho de 2026

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA N 02/2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DE JABOTICABAL- CMDCA

Edital de Chamamento Público- CMDCA nº 02/2026

I. ÍNDICE

1. Preâmbulo
2. Do Objetivo
3. Da Justificativa
4. Das Condições de Participação
5. Comissão de Seleção
6. Da Fase de Seleção
7. Da Fase de Celebração
8. Da Apresentação das propostas
9. Da seleção e julgamento das propostas
10. Dos Recursos Administrativos
11. Homologação
12. Da Programação Orçamentária
13. Da Contrapartida
14. Da Formalização do Termo de Fomento
15. Da Prestação de Contas
16. Das Sanções
17. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I – Minuta Do Termo de Fomento



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

Edital de Chamamento Público- CMDCA nº 002/2026

A Prefeitura de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaboticabal - CMDCA, com fulcro na Lei Municipal nº 2224, de 7 de outubro de 1993, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –FUMCAD e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é seleção de propostas para celebração de Parcerias entre a Prefeitura de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, e as organizações da sociedade civil (OSCs), sem fins econômicos e lucrativos que atuam na área da promoção, proteção, defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, direta ou indiretamente, que estejam com registro regular e ativo no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para celebração através de termo de fomento, no regime de parceria em mútua colaboração em interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos do FUMCAD- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2. Entende-se por atividades ou projetos, aqueles que integram as propostas, atendendo aos incisos III-A e III-B, do artigo 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, e que envolvam programas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Estado de São Paulo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, enquadrando-se em um ou mais dos eixos previstos neste Edital, que venham a ser desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado ao prazo de 06 (seis) meses, contados da data de liberação dos recursos financeiros, podendo sua execução ocorrer no exercício de 2026 e se estender ao exercício de 2027.

1.3. O público-alvo contemplará crianças e adolescentes, com ou sem deficiência, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, e, indiretamente, suas famílias.

1.4. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, é de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais). Poderão ser cofinanciadas de forma parcial ou integral, até 13 propostas no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

1.5. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2- OBJETO DAS PROPOSTAS E PARCERIAS:

2.1. As parcerias firmadas mediante Termo de Fomento, terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou projetos em gestão compartilhada por meio de parceria em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, por ação e atuação:



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

I. de atendimento: a ação que atua intervindo:

a) Diretamente junto à criança, à adolescente e/ou à família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais (voltadas a de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente) e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II e serviços especiais dos incisos III a VII do mesmo artigo, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II. de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

- a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção da família, ou;
- b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família, em assessoramento, de que tratam os incisos do artigo 87, incisos III a VII, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- de defesa e garantia de direitos: ações relativas à:

- a) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- b) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- c) Luta pela construção de novos direitos;
- d) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- e) Desenvolvimento em defesa e garantia de direitos dos serviços especiais previstos no artigo 87, incisos III ao VII, do ECA;

De acordo com o objeto, as propostas inscritas para seleção nos termos deste Edital deverão indicar e atender um ou mais dentre os eixos abaixo discriminados, apontando aquele de atuação principal:

2.2. Eixo temático I – Assistência Social:

- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações;
- Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- Ações por meio de atividades ou projetos que complementem, incentivem, melhorem ou qualifiquem o atendimento de crianças e adolescentes;
- Ações por meio de atividades ou projetos que complementem, incentivem, melhorem ou qualifiquem o atendimento em acolhimento institucional, de crianças e adolescentes;
- Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o empoderamento da criança e do adolescente e sua família.

2.3. Eixo temático II – Saúde:

- Projetos que visem a Promoção, prevenção, atendimento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE **JABOTICABAL**

- Projetos que visem a Promoção, prevenção, atendimento e/ou acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de negligência e/ou violência;
- Projetos que visem a Promoção, prevenção, acompanhamento e atendimento relacionados ao uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.
- Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
- Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
- Projetos que visem saúde integral de forma geral.

2.4 . Eixo temático III– Educação:

- Projetos complementares à ação da escola, que prevê inclusão escolar, melhoria da defasagem de aprendizado de crianças e adolescentes.
- Projetos que visem a formação de leitores;
- Projetos que estimulem o aprendizado de línguas estrangeiras e/ou de tecnologias assistivas.

2.5. Eixo temático IV- Cultura, Arte, Esporte, Recreação e Lazer:

- Realização de ações ligadas à promoção do esporte, do lazer, enquanto contraponto ao labor, e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;

2.6. Eixo Temático V – Trabalho e Renda:

- Formação, educação para o trabalho e renda, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- Educação pelo trabalho e renda, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei federal do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 a 18 anos incompletos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia

Parágrafo 1º: As ações e os segmentos contemplados no objeto deste Edital de Chamamento serão desenvolvidos na forma das normas constitucionais, legais e administrativas a cada qual pertinentes e vigentes.

Parágrafo 2º: As ações e atuações da parceria de que trata este Edital de Chamamento, não poderão manter qualquer tipo de discriminação para o acesso de crianças e/ou adolescentes, dentro de seus critérios etários e vagas disponibilizadas à rede.

Parágrafo 3º: As metas e os indicadores de avaliação dos resultados das ações serão estabelecidos de acordo com as diretrizes deste Edital de Chamamento.

Parágrafo 4º: O Plano de Trabalho deverá prever estratégias de divulgação das ações realizadas, assegurando a transparência quanto à aplicação dos recursos públicos oriundos do FUMCAD.

Parágrafo 5º: As OSCs participantes deverão estar com os documentos atualizados dentro do credenciamento CMDCA (atualização), localizado na Plataforma MROSC até a data de 14 de agosto de 2026.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 2.224 de 07 de Outubro de 1993, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Já o Decreto nº 3.000/1993, em seu artigo 24º dispõe que "os recursos do Fundo Municipal serão prioritariamente aplicados para a construção de obras, manutenção ou aperfeiçoamento de assistência ou atendimento à criança e ao adolescente. A Lei 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante termo de fomento, e o Decreto nº 6.707 de 10 de Agosto de 2017, que a regulamenta. Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

4. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei Nº 13.204, de 2015), e:

- A) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- B) Tenham inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;
- C) Atendam a todas as exigências do edital;
- D) Esteja regularmente credenciadas junto ao CMDCA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de conferência da documentação exigida neste instrumento;
- E) Não tenham fins lucrativos;
- F) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
- G) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- H) Comproven possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/ projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
- I) Comproven possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Não poderá participar deste chamamento público a organização da sociedade civil que:

- A) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- B) Não esteja credenciada com a Prefeitura de Jaboticabal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- C) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- D) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- E) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- F) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jaboticabal ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- G) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- H) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- I) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do § 2º do Art. 3º Decreto nº 6.707, de 10 de Agosto de 2017, pela Portaria Municipal nº 630 de 29 de Maio de 2026 designando os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de seleção responsável pelo processamento e julgamento do presente Chamamento público.

NOME DO TÉCNICO	CARGO/FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES	PROCURADORIA JURÍDICA	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DANIEL HATUS DA SILVA BENTO	AGENTE ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LÁSSILA ROBERTA DE ALMEIDA	GERENTE DEP. CONTRATOS E CONVÊNIOS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PRISCILA PADOVANI	GERENTE DEP. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
OLIVER CÔRREA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO/ SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTA	SECRETARIA DE FAZENDA

- 5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas: Tabela1

• **TABELA 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/07/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs	14/08/2026
3	Publicação das Propostas Apresentadas/Protocoladas	17/08/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18/08/2026 a 20/08/2026
5	Divulgação do resultado preliminar	21/08/2026
6	Prazo para interposição de Recurso contra o resultado preliminar	24/08/2026 a 28/08/2026
7	Divulgação do resultado Final	31/08/2026
8	Homologação	31/08/2026

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do município (www.jaboticabal.sp.gov.br), concomitantemente será aberto para preenchimento obrigatório na Plataforma MROSC https://sisamo.com.br/mrosc/sp/jaboticabal/publica_prefeitura/, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado, protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto nº 1310 – Centro – Jaboticabal/SP, até o dia 14 de agosto de 2026 das 08:00hr as 12:00hr e das 13:30hr as 16:30hr, com identificação da



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

instituição proponente, com a inscrição:

“Edital de Chamamento Público CMDCA nº 02/2026 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução da missão institucional do município, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Razão Social do Proponente:

CNPJ do Proponente:

- 6.4.2. A proposta, **em duas via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico responsável pela elaboração do projeto.
- 6.4.3. **É obrigatório a elaboração da proposta pela Plataforma MROSC**, não serão aceitas propostas elaboradas em outro formato.
- 6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 6.4.6. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- 6.4.7. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 6.4.8. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.
- 6.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**
- 6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 6.5.2. Observado o disposto no item 6.5.4 deste Edital, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações;
 - c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - g) o valor global.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- 6.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 04 (quatro) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 6.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no anexo I – Termo de Referência.
- 6.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
A) Proposta de caráter inovador, evidenciando o impacto e a relevância ao público alvo	Será dado nota mínima 01 e nota máxima 05 , OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	5,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Será dado nota mínima 01 e nota máxima 05 , OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	5,0
(C) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, a qualificação da equipe mínima de recursos humanos e a capacitação técnica perante as especificidades do público alvo atendido.	Será dado nota mínima 01 e nota máxima 05 , OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	5,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Será dado nota mínima 01 e nota máxima 05 , OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	5,0
(E) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas	Será dado nota mínima 01 e nota máxima 05 OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0)	5,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		25,0

- 6.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 6.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, bem como, as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando claramente as capacitações realizadas pela equipe técnica para atender a especificidade do público-alvo, da mesma forma, toda a capacidade técnica e operacional da OSC, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) que não forem elaboradas através da Plataforma MROSC, conforme mencionado no item 6.4.3 deste edital
- b) cuja pontuação total for inferior a 10,0 (dez) pontos;
- c) que recebam nota menor que 2 (dois) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corrido, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não serão aceitos recursos interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica (site oficial do Município) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia corrido, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- 6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção**, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.0 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3: ETAPA /DESCRIÇÃO ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Avaliação da documentação apresentada no credenciamento.
2	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
3	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial.

- 7.2. Etapa 1: Avaliação da documentação apresentada no credenciamento, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, caso haja necessidade de atualizar através da Plataforma MROSC, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014) e ainda a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.
- 7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).
- Etapa 2 e 3: Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de parceria.
- 7.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise dos documentos solicitados, a emissão dos pareceres técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- 7.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTA

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no § 4º do artigo 4 do Decreto nº 6.707/2017.

- 8.1 Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no Capítulo 8.
- 8.2 As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - b) a forma de execução das ações,
 - c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;
 - d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e
 - f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.
- 8.3 Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto nº 6.707/2017.

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

A Comissão de Seleção terá o prazo de até 07 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência. A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.5.5, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

9.1. Compete à Comissão de Seleção:

- Conferir os documentos do proponente;
- Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
 - Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
 - Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital
 - Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
- 9.2. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 6.5.5 e o anexo I – Termo de Referência.
- a) 0 a 10 pontos – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
- b) 11 a 18 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;
- c) 19 a 25 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.
- 9.3. Serão selecionadas até 13 (treze) propostas, observadas as ordens de classificações e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de Fomento.
- 9.4. Serão consideradas classificadas a(s) organizações da sociedade civil que obtiverem as maiores pontuações.
- 9.5. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos A, D, E, B e C do item 6.5.5.
- 9.6. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.
- 9.7. Será publicada no Jornal Oficial do Município a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.
- 9.8. Após a publicação do referido edital, as organizações da sociedade civil, deverão atualizar na plataforma da MROSC, dentro do credenciamento já realizado, os documentos de habilitação abaixo relacionados. Em caso de documentação desatualizada ou irregular, na fase de análise das propostas, a OSC será notificada via e-mail e terá o prazo de 5 dias úteis para regularização da documentação. O não cumprimento do item tornará a OSC inapta a parceria.
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devendo ser observadas as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014;
 - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
 - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
 - comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - comprovação de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil
 - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela
 - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos,



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

comissões ou comitês de políticas públicas; ou

- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, por meio da apresentação de:
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria.
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos).
- declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores.
- Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- A conferência dos documentos de regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet.
- Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.
- Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos neste Capítulo 9.
- Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no neste Capítulo 9, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 5 dias úteis, para regularização.

- 9.9. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido neste Capítulo 9, ou que não atingir o somatório mínimo de 5 pontos.
- Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.
 - Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.
 - Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Jornal Oficial do Município ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.
- 10.2 No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
- 10.3 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de fomento.
- 10.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.
- 10.5 Os recursos deverão ser apresentados através de protocolo no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão.
- 10.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.
- 10.7 Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 10.9 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Jornal Oficial do Município.
- 11.2 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.
* Classificação Funcional: 08.243.0053.2.153
- 12.2 O valor do recurso em tela, será transferido no âmbito da parceria e liberado em parcela única.
- 12.3 Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:
- 12.4 O recurso da parceria deverá ser utilizado para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
 - a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal.
- 12.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 12.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 12.8 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.
- 12.9. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
- 12.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.
- 12.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para aos recursos transferidos.
- 12.12. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13. DA CONTRAPARTIDA**
- A entidade arcará, a título de contrapartida, com serviços que não tiverem o custeio integral, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.
- 14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**
- 14.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de fomento;
- 14.2. Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.
- 14.3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.
- 14.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.
- 14.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.
- 14.6. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam o item 10.2. a 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

- 14.7 O prazo para assinatura do Termo de fomento será de 5 dias corridos contados a partir da publicação da convocação do Jornal Oficial do Município, sob pena de decadência do direito.
- 14.8 O prazo para assinatura do Termo de fomento poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 14.9 A vigência do presente Termo de fomento será de até 06 meses contados a partir da celebração.
- 14.10 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 14.11 A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- 14.12. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.
- 15.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
 - 15.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
 - 15.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 15.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no artigo 8 do Decreto Municipal nº 6.707/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;
- 15.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
 - a) aprovação da prestação de contas;
 - b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
 - c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 15.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:
 - a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
 - b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 15.5. As contas serão rejeitadas quando:
 - a) houver omissão no dever de prestar contas;



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
 - e) não for executado o objeto da parceria;
 - f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 15.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.
- 15.7. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 15.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, caberá à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 15.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 15.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
- 15.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:
- relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
 - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
 - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
 - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
 - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 15.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 15.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e em caráter final, ao término de sua vigência.
- 15.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE **JABOTICABAL**

- 15.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 15.10.3. Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 15.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.607/2017.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.707/2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 16.2. O procedimento de apuração e aplicação das sanções seguirá o disposto pelo artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 17.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 17.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 17.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;
- 17.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Jaboticabal e no Site Oficial do Município.
- 17.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.
- 17.8 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no Sistema Prático.
- 17.8.1 A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.
- 17.8.2 A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.
- 17.9 A Secretaria de Negócios Jurídicos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br
- 17.11 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- 17.12 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 17.12.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.
- 17.14 Eventuais contradições, omissões e erros materiais na redação do presente Termo e dos seus Anexos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.707/2017 e nas normas de direito administrativos aplicáveis.
- 17.15 Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Auricimar Adelson Grigório ora denominado PMJ e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à _____ (descrição do objeto).
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, consoante aos ANEXOS anexos V – Modelo do Plano de Trabalho e VI – Termo de Referência, constante do processo administrativo nº _____, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total de R\$ _____, sendo de R\$ ____ (____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.
- 3.2. O pagamento será realizado nos termos da Programação Orçamentária especificada no Capítulo 11 do Edital de Chamamento Público nº 08/2023.
- 3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.
- 3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

parciais e final:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e dispor sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;
- j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do _____, de acordo com a proteção executada pela OSC.

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no Capítulo 14 do Edital, bem como observar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 06 (seis) meses a partir da celebração do termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **Jaboticabal**



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo,

30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Capítulo 9 do Edital.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



**PREFEITURA DE
JABOTICABAL**

13.2. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;

13.3.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Jaboticabal, de de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXXXXX
[NOME DO DIRIGENTE DA OSC]
[cargo do dirigente /]

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

SECRETARIA DA FAZENDA

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento, cada unidade da administração pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, devem, para cada fonte diferenciada de recursos, obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O referido artigo, em caráter excepcional, delega ao administrador público a competência de deliberar sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviços públicos, sempre tendo em vista o interesse público.

Para tanto, justificamos que a quebra de ordem cronológica, abaixo relacionada, se faz necessária por tratar-se de serviços essenciais e de natureza continuada, imprescindíveis para assegurar o funcionamento da prestação de serviços de atendimento ao público, bem como o cumprimento da missão institucional.

15 de julho de 2026

CATEGORIA I - FORNECIMENTO DE BENS									
CNPJ/CPE	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUID.	DATA LIQ.	VENCIDO	VALOR	JUSTIFICATIVA	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6813	11693	07/07/2026	20/07/2026	8.552,41	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6814	11715	07/07/2026	20/07/2026	1.554,72	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6815	11691	07/07/2026	20/07/2026	1.643,59	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6816	11714	07/07/2026	20/07/2026	388,68	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6817	11690	07/07/2026	20/07/2026	1.128,11	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6818	11713	07/07/2026	20/07/2026	226,73	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6819	11688	07/07/2026	20/07/2026	28.758,08	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6820	11709	07/07/2026	20/07/2026	4.923,28	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6821	11686	07/07/2026	20/07/2026	3.964,61	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6822	11708	07/07/2026	20/07/2026	777,36	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6823	11685	07/07/2026	20/07/2026	49.970,77	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6824	11706	07/07/2026	20/07/2026	9.425,49	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6825	11684	07/07/2026	20/07/2026	62.890,90	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6826	11705	07/07/2026	20/07/2026	10.947,82	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6827	11683	07/07/2026	20/07/2026	12.136,34	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6828	11703	07/07/2026	20/07/2026	2.008,18	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6829	11682	07/07/2026	20/07/2026	67.154,32	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6830	11702	07/07/2026	20/07/2026	11.887,13	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6831	11681	07/07/2026	20/07/2026	10.683,77	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6832	11698	07/07/2026	20/07/2026	1.943,40	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6833	11680	07/07/2026	20/07/2026	5.162,78	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6834	11696	07/07/2026	20/07/2026	906,92	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6835	11679	07/07/2026	20/07/2026	25.992,28	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6836	11695	07/07/2026	20/07/2026	4.437,43	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6837	11678	07/07/2026	20/07/2026	1.160,50	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6838	11694	07/07/2026	20/07/2026	194,34	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
07.612.306/0001-48	69791	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA	6839	11689	07/07/2026	20/07/2026	182.990,86	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	
08.528.442/0001-17	3834	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	6840	11712	07/07/2026	20/07/2026	24.843,13	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DOS SERVIDORES	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
CNPJ/CPF	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUID.	DATA LIQ.	VENCTO	VALOR	JUSTIFICATIVA	
00.662.315/0001-02	66085	PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	515	9962	10/06/2026	23/07/2026	2.068,00	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10438	17/06/2026	15/07/2026	516,26	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10440	17/06/2026	16/07/2026	1.548,78	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10576	19/06/2026	20/07/2026	516,26	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10641	22/06/2026	20/07/2026	1.419,72	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10793	25/06/2026	19/07/2026	387,20	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10795	25/06/2026	20/07/2026	322,66	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10800	25/06/2026	23/07/2026	322,66	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10796	25/06/2026	23/07/2026	645,33	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10808	25/06/2026	23/07/2026	709,86	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10921	30/06/2026	24/07/2026	1.484,25	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
62.577.929/0114-12	73525	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	754	10922	30/06/2026	24/07/2026	2.581,32	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
10.663.610/0001-29	69729	DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	49	11653	07/07/2026	15/07/2026	202.424,62	FINANCIAMENTO LVM – LINHA VERDE	
10.663.610/0001-29	69729	DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	50	11654	07/07/2026	15/07/2026	76.664,27	FINANCIAMENTO LVM – LINHA VERDE	
10.663.610/0001-29	69729	DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	53	11651	07/07/2026	15/07/2026	70.279,87	FINANCIAMENTO LDM – DESENVOLVE	
10.663.610/0001-29	69729	DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.	56	11652	07/07/2026	15/07/2026	59.028,06	FINANCIAMENTO LDM – DESENVOLVE	
12.011.520/0001-89	66497	CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	4837	11676	07/07/2026	20/07/2026	14.694,60	RATEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO	
33.449.007/0001-44	75458	IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	294	11890	13/07/2026	14/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
33.449.007/0001-44	75458	IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	295	11891	13/07/2026	14/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
33.449.007/0001-44	75458	IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	296	11892	13/07/2026	14/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
33.449.007/0001-44	75458	IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	297	11893	13/07/2026	14/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
33.449.007/0001-44	75458	IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.	298	11894	13/07/2026	14/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	120	11972	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	121	11973	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	123	12012	13/07/2026	15/07/2026	14.520,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	125	12010	13/07/2026	15/07/2026	10.890,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	128	12011	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	132	12002	13/07/2026	15/07/2026	14.520,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	136	12003	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	140	12004	13/07/2026	15/07/2026	14.520,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	142	12005	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	143	12006	13/07/2026	15/07/2026	6.050,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	149	12007	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	152	12008	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	154	12009	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	163	11999	13/07/2026	15/07/2026	10.890,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	166	12000	13/07/2026	15/07/2026	8.470,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	169	12001	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	179	11991	13/07/2026	15/07/2026	180.290,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
CNPJ/CPF	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUID.	DATA LIQ.	VENCTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	182	11992	13/07/2026	15/07/2026	205.700,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	184	11995	13/07/2026	15/07/2026	8.470,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	185	11997	13/07/2026	15/07/2026	15.730,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	194	11986	13/07/2026	15/07/2026	6.050,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	196	11987	13/07/2026	15/07/2026	9.680,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	197	11988	13/07/2026	15/07/2026	73.810,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	199	11989	13/07/2026	15/07/2026	16.940,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	201	11990	13/07/2026	15/07/2026	25.410,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	202	12013	13/07/2026	15/07/2026	19.360,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	203	12014	13/07/2026	15/07/2026	7.260,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	206	12015	13/07/2026	15/07/2026	8.470,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	208	12016	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	209	11974	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	210	11975	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	211	11976	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	212	11977	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	213	11978	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	214	11979	13/07/2026	15/07/2026	8.470,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	215	11980	13/07/2026	15/07/2026	6.050,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	216	11981	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	217	11982	13/07/2026	15/07/2026	56.870,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	218	11983	13/07/2026	15/07/2026	16.940,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	219	11984	13/07/2026	15/07/2026	8.470,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	268	12034	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	272	12032	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	273	12027	13/07/2026	15/07/2026	50.820,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	274	12028	13/07/2026	15/07/2026	32.670,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	275	12029	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	276	12030	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	277	12031	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	278	12022	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	279	12023	13/07/2026	15/07/2026	12.100,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	280	12024	13/07/2026	15/07/2026	65.340,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	281	12025	13/07/2026	15/07/2026	6.050,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	282	12026	13/07/2026	15/07/2026	9.680,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	286	12017	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	287	12018	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	288	12019	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	289	12020	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
CNPJ/CPF	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUID.	DATA LIQ.	VENCTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	290	12021	13/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
26.069.189/0001-62	75457	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	292	11970	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
33.449.007/0001-44	75459	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E E PAGAMENTOS LTDA	303	11902	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
33.449.007/0001-44	75459	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E E PAGAMENTOS LTDA	304	11900	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
33.449.007/0001-44	75459	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E E PAGAMENTOS LTDA	305	11901	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
33.449.007/0001-44	75459	EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E E PAGAMENTOS LTDA	306	11899	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
07.878.237/0001-19	75460	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	308	11895	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
07.878.237/0001-19	75460	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	309	11896	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
07.878.237/0001-19	75460	BIQ BENEFÍCIOS LTDA	310	11897	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	311	11910	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	312	11911	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	313	11912	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	315	11937	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	317	11938	13/07/2026	15/07/2026	9.680,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	319	11939	13/07/2026	15/07/2026	91.960,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	321	11940	13/07/2026	15/07/2026	9.680,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	322	11908	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	323	11909	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	324	11931	13/07/2026	15/07/2026	153.670,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	325	11932	13/07/2026	15/07/2026	166.980,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	327	11933	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	328	11934	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	330	11935	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	332	11936	13/07/2026	15/07/2026	20.570,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	334	11923	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	335	11925	13/07/2026	15/07/2026	32.670,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	337	11926	13/07/2026	15/07/2026	169.400,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	339	11927	13/07/2026	15/07/2026	10.890,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	341	11928	13/07/2026	15/07/2026	6.050,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	342	11929	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	343	11919	13/07/2026	15/07/2026	16.830,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	344	11920	13/07/2026	15/07/2026	8.470,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	345	11921	13/07/2026	15/07/2026	7.260,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	347	11906	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	348	11907	13/07/2026	15/07/2026	9.680,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	350	11913	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	352	11914	13/07/2026	15/07/2026	7.260,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	356	11915	13/07/2026	15/07/2026	14.520,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	357	11904	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
CNPJ/CPF	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUID.	DATA LIQ.	VENCTO	VALOR	JUSTIFICATIVA	
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	358	11905	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	374	11916	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	376	11917	13/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	378	11918	13/07/2026	15/07/2026	19.360,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
62.007.213/0001-00	78887	DRA. LETÍCIA CAMPANA FONSECA LTDA	7271	11885	13/07/2026	15/07/2026	700,00	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	
40.915.680/0001-98	79489	CAMILA PESTANA SEVERINO	7281	11948	13/07/2026	15/07/2026	1.400,00	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	
62.007.213/0001-00	78887	DRA. LETÍCIA CAMPANA FONSECA LTDA	7286	11883	13/07/2026	15/07/2026	1.400,00	SERVIÇOS MÉDICOS NO PROJETO CINDERELA	
40.915.680/0001-98	79489	CAMILA PESTANA SEVERINO	7292	11887	13/07/2026	15/07/2026	2.100,00	SERVIÇOS MÉDICOS NO PROJETO CINDERELA	
62.007.213/0001-00	78887	DRA. LETÍCIA CAMPANA FONSECA LTDA	7297	11884	13/07/2026	15/07/2026	700,00	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	7987	12033	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
04.740.876/0001-25	75462	ALELO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	7994	11922	13/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
06.344.497/0001-41	75453	VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA	8003	11971	13/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
50.510.874/0001-67	304	ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	379	11888	13/07/2026	22/07/2026	20.000,00	TERMO DE COLABORAÇÃO COM TERCEIRO SETOR	
45.289.329/0001-52	66658	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS	72	12044	14/07/2026	14/07/2026	43,36	FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DA CASA AMOR	
06.339.994/0001-51	79008	INSTITUTO BOM JESUS	4384	12105	14/07/2026	14/07/2026	270.000,00	CONTRATO DE GESTÃO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
06.339.994/0001-51	79008	INSTITUTO BOM JESUS	4386	12107	14/07/2026	14/07/2026	2.260.103,86	CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	
06.339.994/0001-51	79008	INSTITUTO BOM JESUS	4387	12108	14/07/2026	14/07/2026	100.000,00	CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	269	12051	14/07/2026	15/07/2026	4.840,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	270	12052	14/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	271	12053	14/07/2026	15/07/2026	3.630,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	283	12048	14/07/2026	15/07/2026	2.420,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	284	12049	14/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
69.034.668/0001-56	7961	PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.	285	12050	14/07/2026	15/07/2026	1.210,00	CARTÃO ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1925	12109	14/07/2026	15/07/2026	390,05	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1926	12088	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1926	12124	14/07/2026	15/07/2026	3.741,50	DESPESAS COM INTERNET	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1927	12111	14/07/2026	15/07/2026	390,05	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1928	12112	14/07/2026	15/07/2026	234,03	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1929	12114	14/07/2026	15/07/2026	546,08	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1930	12092	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1930	12129	14/07/2026	15/07/2026	5.238,06	DESPESAS COM INTERNET	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1932	12115	14/07/2026	15/07/2026	468,06	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1934	12117	14/07/2026	15/07/2026	468,06	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1935	12095	14/07/2026	15/07/2026	361,55	DESPESAS COM INTERNET	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1935	12132	14/07/2026	15/07/2026	4.489,77	DESPESAS COM INTERNET	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1937	12118	14/07/2026	15/07/2026	2.652,37	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1938	12119	14/07/2026	15/07/2026	936,13	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1939	12120	14/07/2026	15/07/2026	78,01	DESPESAS COM TELEFONE	
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1941	12122	14/07/2026	15/07/2026	78,01	DESPESAS COM TELEFONE	



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Jaboticabal



Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | ANO XIII, Edição Nº 1634, Quarta-feira, 15 de Julho de 2026

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS								
CNPJ/CPF	CÓD.	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUID.	DATA LIQ.	VENCTO	VALOR	JUSTIFICATIVA
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1943	12137	14/07/2026	15/07/2026	748,29	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1943	12101	14/07/2026	15/07/2026	964,13	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2000	12089	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2000	12125	14/07/2026	15/07/2026	3.741,47	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2001	12093	14/07/2026	15/07/2026	361,55	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2001	12130	14/07/2026	15/07/2026	4.489,77	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2002	12116	14/07/2026	15/07/2026	468,06	DESPESAS COM TELEFONE
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2003	12135	14/07/2026	15/07/2026	748,29	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2003	12098	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2004	12096	14/07/2026	15/07/2026	12.051,68	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2004	12133	14/07/2026	15/07/2026	25.442,02	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2006	12121	14/07/2026	15/07/2026	390,05	DESPESAS COM TELEFONE
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2007	12100	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2007	12136	14/07/2026	15/07/2026	3.741,47	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2008	12097	14/07/2026	15/07/2026	2.410,34	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2008	12134	14/07/2026	15/07/2026	8.979,54	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2009	12113	14/07/2026	15/07/2026	702,10	DESPESAS COM TELEFONE
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2010	12091	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2010	12127	14/07/2026	15/07/2026	6.734,65	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2012	12090	14/07/2026	15/07/2026	1.084,65	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2012	12126	14/07/2026	15/07/2026	2.244,88	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2015	12094	14/07/2026	15/07/2026	361,55	DESPESAS COM INTERNET
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	2015	12131	14/07/2026	15/07/2026	4.489,77	DESPESAS COM INTERNET
62.007.213/0001-00	78887	DRA. LETÍCIA CAMPANA FONSECA LTDA	7265	12058	14/07/2026	20/07/2026	700,00	SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA MÉDICA
65.633.414/0001-01	1329	EMURJA - EMPRESA MUNICIPAL URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL	359	12169	15/07/2026	24/07/2026	313.473,70	SERVIÇOS DE ZELADORIA, ROÇAGEM, LIMPEZA URBANA, PINTURA E TAPA BURACO



SAAEJ

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente do SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal, bem como o disposto no Edital de Homologação do Concurso Público nº 001/2024, resolve:

ARTIGO 1º – Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2024, destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Operador de Equipamento Hidráulico, Técnico Municipal de Nível Superior A – Fiscalização de Obras e Posturas e Técnico Municipal de Nível Superior A – Procuradoria Jurídica.

ARTIGO 2º – Em razão da presente prorrogação, o Concurso Público nº 001/2024 permanecerá válido até 20 de junho de 2028.

ARTIGO 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital de Homologação e demais atos relacionados ao Concurso Público nº 001/2024.

ARTIGO 4º – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Jaboticabal/SP, 18 de junho de 2026.

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do SAAEJ

RESOLUÇÃO Nº 121 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**(Revoga Resolução nº 80/2026 e Nomeia Nova Comissão
Permanente Apuradora de Sindicância e Processo Disciplinar da
Autarquia)**

Alberto Claudio de Almeida Filho, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Capítulo V, art.181 e seguintes da Lei Municipal nº 3.736 de 03 de abril de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.300 de 24 de junho de 2009, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 80 de 11 de maio de 2026.

Art. 2º - Nomear os novos membros que constituirão a Comissão Permanente Apuradora de Sindicância e Processo Disciplinar da Autarquia:

Presidente: Sr. Guilherme Soares Chinelatto, TMNSA - Procurador

Membros: Sr. Anderson Aparecido Colovati, Motorista de Veículos Pesados

Sr. Carlos Daniel Garcia, Agente

Administrativo

Suplentes: Sra. Dayane Lilian Pires Iglesias, Agente

Administrativo

Sra. Valéria Donizete Demonari, Agente

Administrativo

Art 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do SAAEJ

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO. 009/2026 -
TELEMETRIA E TELECOMANDO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO No. 009/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO No.: 788/2025

INTERESSADO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal - SAAEJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de telemetria, telecomando, monitoramento e Automação para Saneamento Básico, em tempo real, com suporte técnico de distribuição de água para fornecimento de sistema supervisorado e equipamento em regime de comodato, instalação e manutenção legal, corretiva e tecnológica, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários e suporte técnico para o S.A.A.E. de Jaboticabal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 197.899,92 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 21/07/2026 às 08h00 horas

TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 30/07/2026 às 08h00 horas

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026 às 13h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA: bllcompras

LOCAL: <https://bllcompras.com> - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

Departamento de Compras e Licitações Rua Jornalista Claudio Luis Berchielli, 345 – Santa Monica – Jaboticabal - SP.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados no endereço eletrônico

<https://transparencia-saaej.smarapd.com.br/#/fixo/compraslicitacoes/pregao>, <https://bll.org.br/>, podendo também ser retirada diretamente no Departamento de Compras e Licitações, à Rua Jornalista Claudio Luis Berchielli, nº 345, Bairro Santa Mônica – Jaboticabal – SP.

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



FAE - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATOS - FAE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO ESPORTE DE JABOTICABAL - FAE - **CONTRATADA:** DASPO MÓVEIS E TROFÉUS LTDA-ME – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de troféus e medalhas para serem distribuídos como premiação nas competições promovidas pela Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal-SP. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 01/2026 - **VALOR GLOBAL:** R\$ 41.130,00 - **ASSINATURA:** 14/07/2026 – **VIGÊNCIA:** 13/07/2027 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026
PROCESSO Nº 5.907-2/2026**

Declaro como INEXIGÍVEL, a licitação nos termos do artigo 74, Inciso I e demais disposições correlatas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, em favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD/AQA) – CNPJ nº 14.255.647/0001-79, no valor total de R\$19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), referente à contratação de serviços de justiça desportiva para julgar infrações disciplinares e questões jurídicas ligadas a competições esportivas promovidas pela Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal – FAE, pelo período estimado de 12 meses tendo em vista o constante nos autos. Por outro lado, autorizo a contratação requerida.

Jaboticabal, 15 de julho de 2.026

NAYHARA ROBERTA SERVIDONE
Presidente da FAE